



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 1/6

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CONTRATO Nº 07/2016**  
**REF.: PROCESSO ADM Nº 1214/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA XCOPY & PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: XCOPY & PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Pedro Elias, nº 1026, Jd. Vista Alegre - Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.484.506/0001-49, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Valdecir Sebastião Pereira, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1214/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/MULTIFUNCIONAIS** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	3	MÊS	Locação de 2 máquinas copiadoras/multifuncionais pelo período de 3 meses com as seguintes especificações: ✓ Cópia/Digitalização/Impressão; ✓ Frente e verso automático; ✓ Conexão de rede; ✓ Velocidade de até 40 ppm; ✓ Papel A4, Carta, Ofício, Etiqueta, Envelope; ✓ Entrega imediata;	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350

Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 2/6

			<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Sem taxa de entrega/retirada/instalação;</li><li>✓ Medição das impressões 30 dias após a instalação;</li><li>✓ Prazo de assistência técnica: 24 horas após o registro do chamado;</li><li>✓ Disponibilização de suprimentos como toners, fusores, cilindros, rolos (originais/compatíveis);</li><li>✓ Disponibilização de toner backup;</li><li>✓ Disponibilização de equipamento backup</li><li>✓ Franquia de 30.000 cópias/mês</li></ul>		
30.000	Cópias excedentes	Cópias excedentes compostas da seguinte forma: valor unitário da cópia excedente à quantidade franquida não pode ser superior ao valor mensal contratado dividido por 30.000 cópias/mês		R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.600,00</b>	

**1.2.** A cópia excedente ficará limitada a 30.000 (trinta mil) cópias durante toda a vigência contratual; e terá valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia excedente. O total de cópias excedentes mês será calculado após o fechamento de cada período de 10 dias consoante previsão da cláusula sétima deste contrato.

**1.3.** A aquisição deste item emergencial visa atender as necessidades de cópias e digitalizações diárias realizadas pelos diversos departamentos desta Casa, uma vez que faz-se necessária a manutenção da prestação do referido serviço mantendo a eficiência nos trabalhos deste Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega e instalação do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITÁLIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

**2.2.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 3 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** Todos os equipamentos/produtos colocados à disposição da Administração deverão estar em boas condições de uso, considerando-se boas condições àquelas que permitam a sua utilização de forma eficiente e regular afim de atingir a finalidade ao qual se destina.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total, pertinente a parte fixa, de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), referentes a locação das máquinas e materiais de insumo que equivalem a franquia de 30.000 (trinta mil) cópias mês e pagará a **CONTRATADA** a estimativa de valor total, pertinente a parte variável, referente a cópia excedente à franquia, valor total de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais). Este valor equivale ao valor unitário de cópia excedente no importe de R4 0,04 (quatro centavos) por cópia excedente.

**6.2.** Fica estabelecido o limite máximo total de 30.000 (trinta mil) cópias excedentes para o período de vigência deste contrato.

**6.3.** O preço pelo qual será contratado o serviço terá parte fixa referente a franquia e parte variável referente a eventuais cópias excedentes ao valor franquiado. Os valores fixados são irrevogáveis, salvo para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro consoante previsão da lei federal nº 8.666/93.

**6.4.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = PO \times \Delta IPCA$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*PO = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

**6.5.** Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

**6.6.** Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 4/6

**6.7.** Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a CONTRATADA protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITÁLIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, após entrega e instalação do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**;

**7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: XCOPY & PRINT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 02.484.506/0001-49, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.39.00 e 01.01.01.01.01.02.01.0310101.2020.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 5/6

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**10.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, praticadas pelo CONTRATADO, assegura o direito de a Administração dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2.** Nos casos de inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato praticados pela CONTRATANTE, será assegurado o direito ao CONTRATADO, após notificação por escrito devidamente apreciada pela Administração, a rescisão administrativa ou amigável, que deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Formulário padronizado fl. 6/6

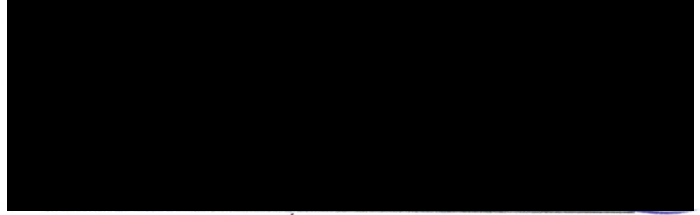
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 28 de Março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

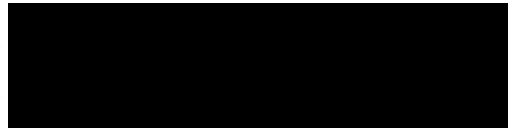


XCOPY & PRINT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME  
VALDECIR SEBASTIÃO PEREIRA  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**Testemunha**



SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº [REDACTED]



MARCIO BURATTI GOMES  
CPF nº [REDACTED]